RESOLUÇÃO CONSUN 005/2011

Autoriza a realização de componentes curriculares com distribuição temporal diferenciada, conforme o disposto no Art. 208, §3°, do Regimento Geral da Universidade - RGU.

CONSIDERANDO as demandas apresentadas pelas Unidades da UERGS;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONSUN n° 14/2008;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONSUN n° 08/2010;

CONSIDERANDO os artigos 207 e 208 do RGU;

CONSIDERANDO a legislação trabalhista e de Ensino Superior vigente;

O CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL - CONSUN, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n° 11.646/2001, pelo Decreto Estadual n° 43.240/2004 e em especial o artigo 7°, XVIII do Regimento Geral da Universidade (RGU), na 80ª Sessão Ordinária, realizada no dia 18 de fevereiro de 2011, Expediente Administrativo n° 246-19.50/11-8,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar, em caráter extraordinário, a oferta de componentes curriculares com distribuição temporal diferenciada durante o semestre letivo de 2011/1 regular, conforme disposto no Calendário Acadêmico de 2011.

Art. 2° - A Coordenação de Curso solicitará aval do Colegiado de Curso para a oferta do componente curricular com distribuição temporal diferenciada, que deverá conter justificativa, proposta de cronograma e aceite do professor responsável pelo componente curricular.

Parágrafo único - O cronograma do componente curricular deverá respeitar o limite diário de horas máximas previsto na legislação trabalhista e na de Ensino Superior vigente.

Art. 3° - A oferta de componentes curriculares com distribuição temporal diferenciada deverá ser organizada de tal forma que as atividades acadêmicas, previstas para o semestre letivo, cumpram o mínimo de dias letivos previstos na legislação vigente e no Calendário Acadêmico aprovado pelo CONSUN.

Art. 4° - O requerimento com o parecer, favorável ou não, do Colegiado de Curso

deverá ser encaminhado à Coordenação de Assuntos Acadêmicos na PROENS para deliberação, até duas semanas antes da data prevista para o início das aulas do componente curricular em questão.

§1° - A Coordenação de Assuntos Acadêmicos informará ao Colegiado de Curso a decisão, no prazo máximo de três dias úteis.

§2° - Em caso de deferimento, a Unidade encaminhará ao DECOR o requerimento aprovado com os formulários de matrículas dos acadêmicos, devidamente preenchidos e assinados, até uma semana antes da data prevista para o início das aulas.

Art. 5° - Os requerimentos para trancamento de componente curricular de que trata esta Resolução seguirá o disposto no Art. 225 do Regimento Geral da Universidade, conforme o planejamento do mesmo.

Art. 6° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 24 de fevereiro de 2011.

Fernando Guaragna Martins
Presidente do CONSUN